PREFEITURA DE BUÍQUE
Nas mãos de quem faz.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 067/2021.

"Dispõe sobre a criação do Programa Patrulha Maria da Penha de Buíque – Pernambuco e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE – PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de implemento de medidas no âmbito municipal de proteção à mulher;

CONSIDERANDO, a constatação de atos de violência e, lamentavelmente de feminicídio no Município de Buíque;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa Patrulha Maria da Penha de Buíque, que se destina a dar apoio às ações de políticas públicas de proteção e enfretamento da violência contra as mulheres, no Município de Buíque, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Mulher e realizado em apoio com a Guarda Municipal.

Parágrafo único. As ações estratégicas do PROGRAMA serão realizadas através da implementação de equipes da Guarda Municipal, denominadas "Programa Patrulha Maria da Penha de Buíque", voltadas a realização de suas atividades de policiamento ostensivo e preventivo, direcionadas ao acompanhamento das mulheres vitimas da violência de gênero e fiscalização do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgências em desfavor dos agressores.

Art. 2º - As ações estratégicas de enfretamento ao Programa Patrulha Maria da Penha de Buíque serão executadas observando as seguintes diretrizes:

I – Ter ação de natureza permanente promovida pela Secretaria da Mulher e da Guarda Municipal do Município de Buíque – Pernambuco;

II – Atender as solicitações da Secretaria da Mulher, a fim de ser averiguado o descumprimento das Medidas Protetivas de Urgência das mulheres acompanhadas em desfavor do agressor;

III – Monitorar o cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência, solicitadas pela Secretaria da Mulher das mulheres acompanhadas;

IV – A patrulha Maria da Penha do Município de Buíque – Pernambuco, apoiará as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como outras formas de exploração e violência de gênero.

V- O efetivo da Guarda Municipal de Buíque, que executará a patrulha Maria da Penha deverá passar por formações permanentes junto a Secretaria da Mulher de Buíque, garantindo qualidade no atendimento as mulheres acompanhadas pelo programa.

Art. 3º - As atividades concernentes à execução do PROGRAMA deverá considerar:

I – Contribuir para efetividade das ações de prevenção e proteção à mulher vitimas de violência de gênero, e,

II – Reduzir o numero de registro de ocorrências de ameaças, tentativas de homicídios e feminicídios contra as mulheres no Município de Buíque – Pernambuco.

Art. 4º - A implantação e execução do Programa Patrulha Maria da Penha de Buíque será realizada em parceria com a Guarda Municipal do Município de Buíque - Pernambuco e a Secretaria da Mulher de Buíque;

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação e implementação do PROGRAMA criado por esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Mulher e da Guarda Municipal no que lhes couber.

Art. 6º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Buíque/PE, 21 de Junho de 2021.

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA

PREFEITO

PUBLICADO
Em, 21/06/2021